

de Sérgio José Laginha Mendes no cargo de chefe de divisão da Justiça Tributária da Direcção de Finanças de Faro.

9 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 997/2007

Considerando que a pensão de ex-prisioneiro de guerra, prevista na Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, é concedida a cidadãos portugueses que tenham sido feitos prisioneiros ou capturados em combate, no decurso da guerra nas ex-colónias;

Considerando que o conceito de prisioneiro de guerra pressuposto da concessão de tal pensão abrange aqueles que, estando ao serviço da Pátria como membros das Forças Armadas ou participando em acções ou ainda desempenhando missões de colaboração e apoio nelas enquadradas, caíram em poder do inimigo e ficaram privados de liberdade;

Considerando que a situação dos cidadãos Horácio José João Afonso e Sérgio Ernesto Afonso, respectivamente com 10 e 9 anos de idade à época da invasão de Goa, Damão e Diu pelas tropas da União Indiana, não lhes permitia ser membro das Forças Armadas nem, ao serviço da Pátria, participar ou colaborar em missões nelas enquadradas, motivo por que tal situação não preenche o conceito de prisioneiro de guerra, previsto nas Convenções de Genebra para a Protecção das Vítimas da Guerra, de 12 de Agosto de 1949, aprovadas, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 42 991, de 26 de Maio de 1960, e tal como definido no parecer n.º 5/2001-C, de 29 de Janeiro de 2004, do conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República, conceito esse, aliás, referido no artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho;

Considerando que o despacho conjunto n.º 270/2006, de 3 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Março de 2006, e respectiva lista anexa, na parte referente aos cidadãos Horácio José João Afonso e Sérgio Ernesto Afonso, assentou no errado pressuposto de que os cidadãos acima indicados eram ex-prisioneiros de guerra e, por isso, preenchiam os requisitos previstos nos diplomas legais mencionados;

Considerando, por último, que o erro referido consubstancia um erro nos pressupostos de facto e de direito, inquinando o referido despacho do vício de violação de lei, e que face ao exposto se torna necessário proceder à respectiva revogação:

Determina-se o seguinte:

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, da alínea a) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 58.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais e ainda do artigo 144.º do Código de Processo Civil, a revogação do despacho conjunto n.º 270/2006, de 3 de Março, na parte em que atribui a Horácio José João Afonso e a Sérgio Ernesto Afonso uma pensão de ex-prisioneiro de guerra.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2004.

4 de Janeiro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extracto) n.º 987/2007

A seguir se publica a lista do movimento dos oficiais de justiça referente ao mês de Novembro de 2006, aprovada por despacho do subdirector-geral de 27 de Dezembro de 2006, por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de Fevereiro de 2006):

Número: 11428, José Júlio dos Santos Almeida.
Categoria: secretário de justiça.

Tribunal: Aveiro Família Menores
Exerce funções: Aveiro, Secretaria-Geral, como secretário de justiça em destacamento.

N. ord.: 189/03; antig.: 5 anos, 3 meses e 24 dias; cl. serv.: *Muito bom*.

Provimto: transferência.

Categoria: secretário de justiça.

Tribunal: Aveiro, Secretaria-Geral.

Obs.: Artigo 38.º — cessa destacamento.

Número: 13044, Maria Helena dos Santos Figueiredo.

Categoria: secretário de justiça.

Tribunal: São João da Madeira.

N. ord.: 223/03; antig.: 4 anos, 3 meses e 21 dias; cl. serv.: *Muito bom*.

Provimto: transferência.

Categoria: secretário de justiça.

Tribunal: Oliveira de Azeméis, Secretaria-Geral.

Obs.: Artigo 38.º

Número: 13122, António José Afonso.

Categoria: secretário de justiça.

Tribunal: Coimbra, M. Público.

N. ord.: 232/03; antig.: 3 anos, 11 meses e 1 dia; cl. serv.: *Muito bom*.

Provimto: transferência.

Categoria: secretário de justiça.

Tribunal: Leiria, Secretaria-Geral.

Obs.: Artigo 38.º

Número: 19470, José Joaquim Esteves Teiga.

Categoria: secretário de justiça.

Tribunal: Loulé, M. Público.

Exerce funções: Loulé, Secretaria-Geral, como secretário de justiça em destacamento.

N. ord.: 345/03; antig.: 0 anos, 11 meses e 29 dias; cl. serv.: *Muito bom*.

Provimto: transferência.

Categoria: secretário de justiça.

Tribunal: Loulé, Secretaria-Geral.

Obs.: Artigo 38.º — cessa destacamento.

Número: 16649, António Simões Loureiro Sousa.

Categoria: secretário de justiça.

Tribunal: tribunal não atribuído.

Exerce funções: Lisboa Cíveis, 7, 8 Juízos, como secretário de justiça em afectação.

N. ord.: 304/03; antig.: 0 anos, 11 meses e 29 dias; cl. serv.: *Bom*.

Provimto: transferência.

Categoria: secretário de justiça.

Tribunal: Lisboa, Cíveis, 7, 8 Juízos.

Obs.: artigo 51.º, n.º 3.

Número: 15547, José Fonseca.

Categoria: secretário de justiça.

Tribunal: Fornos de Algodres.

N. ord.: 331/03; antig.: 0 anos, 11 meses e 29 dias; cl. serv.: *Bom com distinção*.

Provimto: transferência.

Categoria: secretário de justiça.

Tribunal: Mangualde.

Número: 32494, Alcino José Santos Gregório.

Categoria: secretário de justiça.

Tribunal: Carrazeda de Ansiães.

N. ord.: s/n; antig.: ; cl. serv.: *Bom com distinção*.

Provimto: transferência.

Categoria: secretário de justiça.

Tribunal: Coimbra, M. Público.

Número: 22698, Jesus Manuel Guimarães Ferreira.

Categoria: secretário de justiça.

Tribunal: Mangualde.

N. ord.: s/n; antig.: ; cl. serv.: *Bom com distinção*.

Provimto: transferência.

Categoria: secretário de justiça.

Tribunal: São João da Madeira.

Número: 12371, Maria José Santos Nunes de Jesus Antunes.

Categoria: secretário de justiça.

Tribunal: Resende.

N. ord.: 414/03; antig.: 0 anos, 3 meses e 23 dias; cl. serv.: *Bom*.

Provimto: transferência.

Categoria: secretário de justiça.

Tribunal: Sintra, Trabalho.

Número: 37782, António Carlos Neves Machado Fortes.
 Categoria: secretário de justiça.
 Tribunal: Santa Cruz das Flores.
 N. ord.: 417/03; antig.: 0 anos, 3 meses e 23 dias; cl. serv.: s/c.
 Provimento: transferência.
 Categoria: secretário de justiça.
 Tribunal: Aveiro, Família Menores.

Número: 34133, Susana Maria Preto dos Santos.
 Categoria: secretário de justiça.
 Tribunal: Santa Cruz.
 N. ord.: s/n; antig.: ; cl. serv.: s/c.
 Provimento: transferência.
 Categoria: secretário de justiça.
 Tribunal: São João da Pesqueira.
 Obs.: artigo 13.º

Número: 23046, Acácio Alberto Pires Matos.
 Categoria: escrivão de direito.
 Tribunal: Porto, Cível 4 Juízo Sec. Central.
 N. ord.: 563/03; antig.: 3 anos, 12 meses e 3 dias; cl. serv.: *Muito bom*.
 Provimento: nomeação interina.
 Categoria: secretário de justiça.
 Tribunal: Amarante.
 Obs.: C/ decl. vacatura de lugar.

Número: 26822, José Daniel Saraiva Marques.
 Categoria: Escrivão de direito.
 Tribunal: Vila Nova de Gaia, Juízo 3 Cível 1 Secção.
 N. ord.: 689/03; antig.: 1 ano, 12 meses e 4 dias; cl. serv.: *Bom com distinção*.
 Provimento: nomeação interina.
 Categoria: secretário de justiça.
 Tribunal: Santa Cruz.
 Obs.: C/ decl. vacatura de lugar.

Prazo para aceitação:

2 dias (quando a nomeação ocorra na mesma comarca ou comarca limítrofe);

5 dias (quando a nomeação se efectua para as restantes comarcas, com excepção das que impliquem deslocações das Regiões Autónomas e ainda quando se trate de nomeação após licença sem vencimento de longa duração/ilimitada);

15 dias (quando a nomeação implique deslocações das Regiões Autónomas para o continente ou do continente para as Regiões Autónomas ou mudança de Região Autónoma).

(Todas as nomeações estão isentas de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2007. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 998/2007

Por despacho do subdirector-geral de 21 de Dezembro de 2006, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de Fevereiro de 2006), foi a escriturária auxiliar Fernanda da Conceição Barradas, do Tribunal da Comarca de Serpa, exonerada, a seu pedido, a partir de 11 de Dezembro de 2006.

3 de Janeiro de 2007. — A Directora de Serviços, *Helena de Almeida Esteves*.

Despacho (extracto) n.º 999/2007

Por despacho do subdirector-geral de 3 de Janeiro de 2007, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de Fevereiro de 2006):

Foi a Ana Cristina Custódio Casquinho, escriturária-adjunta dos Juízos de Pequena Instância Cível de Lisboa, liquidatários (4.º a 6.º), autorizada a permuta para idêntico lugar da Secretaria-Geral de Execução de Lisboa.

Foi a Fernando Manuel Piedade Lopes, escrivão-adjunto da Secretaria-Geral de Execução de Lisboa, autorizada a permuta para idêntico lugar dos Juízos de Pequena Instância Cível de Lisboa, liquidatários (4.º a 6.º).

(Aceitação: dois dias.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2007. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação

Despacho (extracto) n.º 1000/2007

Por despacho de 28 de Dezembro de 2006 do director-adjunto do Gabinete para as Relações Internacionais Europeias e de Cooperação, Vera Mónica dos Santos Correia, cabo-adjunto, em regime de contrato, foi nomeada, na sequência de concurso interno de acesso geral, assistente administrativa principal do quadro de pessoal deste Gabinete. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2006. — O Director-Adjunto, *Filipe Batista*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 1001/2007

Veio a Águas do Ave, S. A., empresa concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, criada pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio, requerer a declaração de utilidade pública da constituição da servidão administrativa com carácter de urgência sobre sete parcelas de terreno situadas no município de Guimarães tendo em vista a construção do interceptor de Briteiros, integrado na frente de drenagem de Serzedelo (FD5), inserido no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 210/DSJ, de 23 de Novembro de 2006, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As parcelas de terreno identificadas no mapa que se publica em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da Águas do Ave, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura (1,5 m para cada lado do eixo longitudinal de colectores) e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e respectivos acessórios, incluindo as caixas de visita previstas no projecto;

b) A proibição de os proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos efectuarem escavações, edificarem qualquer tipo de construção duradoura ou precária e plantarem árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m.

3 — É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 10 m de largura (5 m para cada lado do eixo longitudinal do colector) durante a fase de instalação do interceptor ao abrigo do artigo 18.º do Código das Expropriações.

4 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a reconhecer a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Águas do Ave, S. A.

19 de Dezembro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.